

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. JOSÉ EDMAR)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de veículos de transporte de carga, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos alocados a atividades específicas.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os caminhões para transporte de mercadorias classificados na posição NCM 87.04 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, desde que adquiridos por motoristas profissionais autônomos, que exerçam o transporte de cargas em veículo próprio.

Art. 3º. A isenção prevista no artigo precedente deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante comprovação prévia das condições impostas nesta lei.

Art. 4º. Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos caminhões referidos nesta lei.

Art. 5º. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do caminhão adquirido.

Art. 6º. A alienação do veículo de carga adquirido nos termos desta lei, antes de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecido nesta

lei acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Encontram-se desonerados do IPI o transporte individual de passageiros na modalidade táxi, bem como o transporte coletivo, este por meio da alíquota zero.

O transporte de cargas enfrenta os deficiências análogas, agravadas por estradas que percorrem diferentes Municípios e Estados, prolongando percursos, desgastes físicos e situações de periculosidade.

O alcance social da atividade é indiscutível, uma vez que o sistema viário predomina no País, servindo de base para o escoamento da produção industrial e comercial.

A proposição ora apresentada volta-se para o transporte autônomo, que além das agruras mencionadas deve se confrontar com a concorrência de grandes empresas.

Pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para assegurar tratamento isonômico aos caminhoneiros desta Nação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOSÉ EDMAR